



LEI N. 1.856/2025

Certifico que este(a) lei n.º 1856/
2025

foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS
desta Prefeitura Conforme dispõe Lei
Municipal nº 1.413, de 05/09/2005.

Cordisburgo/MG,

20 de janeiro de 2025

Ass. Alma Elara Souza Martins

**DISPÕE SOBRE A EQUIVALÊNCIA ENTRE AS
FAIXAS DE REMUNERAÇÃO QUE MENCIONA,
EM RELAÇÃO AO VALOR DO SALÁRIO
MÍNIMO NACIONAL, CONFORME
ESTABELECIDO PELO DECRETO FEDERAL N.
12.342/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através
de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei trata da equivalência entre as faixas de remuneração que
menciona, em relação ao valor do salário mínimo nacional, conforme estabelecido pelo
Decreto Federal n. 12.342/2024.

Art. 2º - As remunerações dos servidores públicos municipais
estabelecidos entre o valor de R\$ 1.411,99 (mil quatrocentos e onze reais e noventa e
nove centavos) e R\$ 1.517,99 (mil quinhentos e dezessete reais e noventa e nove
centavos), passarão a corresponder à importância de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e
dezoito reais) por mês.

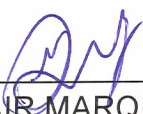
Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do
vencimento base corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o
valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

Art. 3º. Para efeito desta lei, a remuneração será considerada como o
valor do vencimento base sem o acréscimo das vantagens permanentes.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal n. 1.806/2023.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo
seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Cordisburgo/MG, 20 de janeiro de 2025.



ALDAIR MARQUES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL